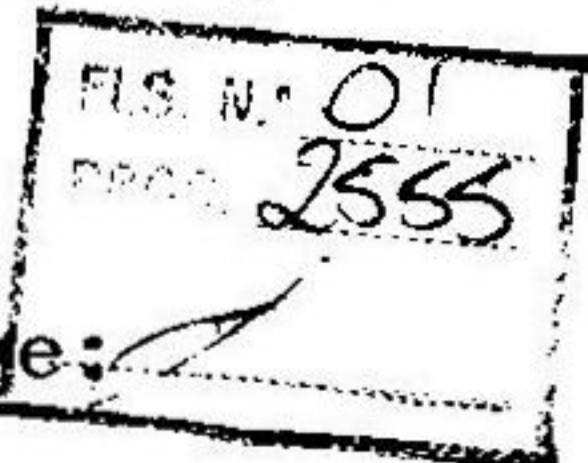


Cria a Comissão Permanente de Habitação.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, resolve:

Artigo 1º - O artigo 29 da Resolução nº 576, PROTOCOLO de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores,

REGISTRO GERAL LEGISLATIVO acrescido do seguinte inciso:

2555 de 105/1995

Autuado o/ 02

Assas

"XX - De Habitação, com nove (09) membros".

Artigo 2º - O artigo 31 da mesma resolução fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo 20 - À Comissão de Habitação compete dizer sobre proposições e assuntos relativos à política de habitação implementada pelo governo do Estado, principalmente quanto à definição dos programas e dos municípios a serem beneficiados, quanto à realização dos projetos, seja direta ou indiretamente, incluindo aplicação de critérios de atendimento e de financiamento, bem como proceder a fiscalização e investigações pertinentes, sobre as políticas públicas na área de Habitação.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de resolução tem por finalidade cobrir uma lacuna por nós sentida desde a nossa posse neste parlamento Estadual.

Tal ausência, deixava ao largo dos deputados estaduais um assunto por demais caro à nossa população.

A Constituição Federal é clara em seu artigo 23, inciso IX, dispondo que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

02
2665
J

Por seu turno, nossa Constituição Estadual em seu Título VI, Capítulo II, artigo 182 repete a disposição, acima citada, considerada em nossa Carta Magna.

Não viemos, nesta justificativa, apenas discorrer sobre textos legais que a fundamentaram mas, sim, dizer que os problemas habitacionais existentes em nosso Estado são de tal ordem gritantes e graves que se refletem em vários outros setores, quais sejam: segurança pública, criança e adolescente, saúde pública e meio ambiente.

Podemos dizer que o setor que mais se ressente da falta de uma política urbana regionalizada é o da moradia popular e isso se reflete na queda da qualidade de vida da população evidenciada pelo crescimento da população favelada, das dezenas de milhares de encortiçados, pelos loteamentos de periferia desprovidos de infraestrutura e pelos elevados custos dos aluguéis.

É certo que o déficit habitacional no Estado de São Paulo é também um déficit em termos de habitabilidade.

Portanto, é tarefa desta Casa Legislativa criar alternativas, propor soluções e fiscalizar tudo para minorar, se possível, os graves problemas habitacionais que afetam nossa população, fazendo-se necessária a constituição de uma Comissão de Habitação de caráter permanente.

Assim sendo, nada mais louvável que esta Casa se sensibilize no sentido de esta medida alcançar irrestrita acolhida.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1995.

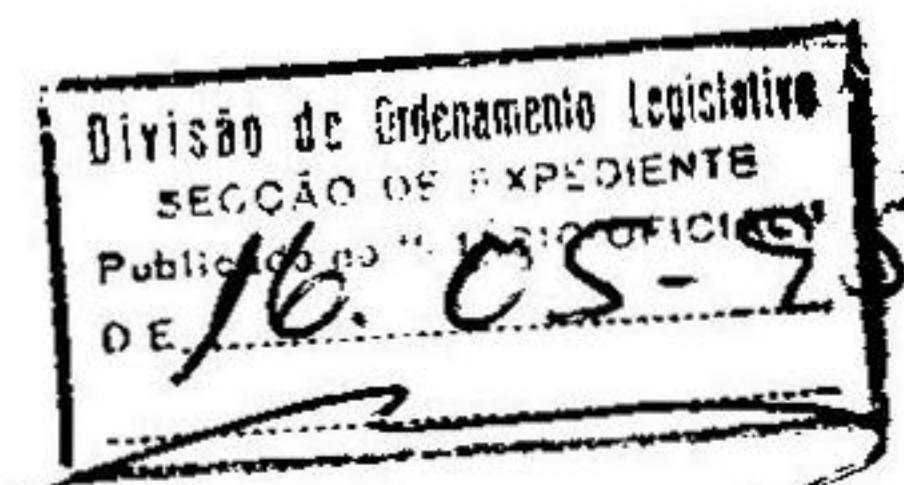
Maria Lucia Prandi
MARIA LUCIA PRANDI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 15/5/1995

Chefe de Seção

RSMP/em.

GAT



DRAG

as férias de 3
insalidaç
suta n
end 17 23/5/95, não tendo
recebi 1
que s

o dia 24 de Junho 149 da XII

da proposição esteve em

81^o e 59^o Sessões

- substitutivas.

3 a 4

24/5/95

g

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.

20 / Maio / 2000

VINICIUS MACIUS
Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21/03/2000